MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.156, DE 28 DE AGOSTO DE 1996.

"Dá nova redação ao parágrafo 1º do art. 10 da Lei nº 786, de 26.06.89 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 1º do Art. 10, da Lei nº 789, de 26 de junho de 1989, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 10 -

§ 1º - Os Lotes desmembrados deverão ter a área mínima de 150,00m² (Cento e cinqüenta metros quadrados) , com frente mínima de 07,00 metros."

Art. 2º - A autorização de que trata o § 1º deste artigo, é somente para os proprietários de lotes que já tenham edificações de 50% (cinqüenta por cento) no lote a ser desmembrado e a devida comprovação de que esse lote pertença a mais de um proprietário.

Art. 3º - O prazo de vigência desta lei será de 01 (um) ano, após este prazo, o § 1º do art. 10 da Lei 786/89 voltará à sua redação original.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de agosto de 1996.

RAIMUNDO AIMAR QUEIROZ BARBOSA
Prefeito Municipal